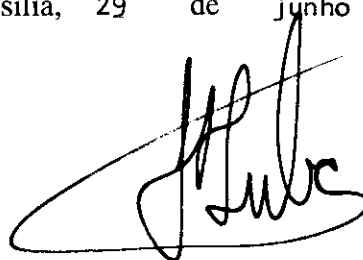


Mensagem nº 348

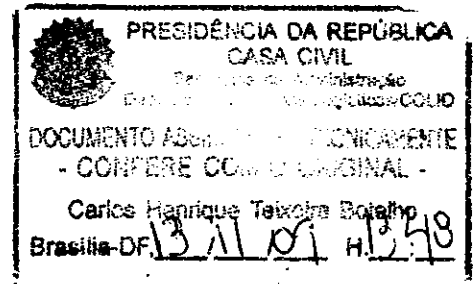
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 2º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 799, de 30 de setembro de 2009, que declara perempta a permissão outorgada à Rádio União de Gandu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Teolândia, Estado da Bahia.

Brasília, 29 de junho de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. L. Silva', is written over a large, loopy flourish that extends to the left and under the signature.

CONDIC 4543



EM nº. 964/2009 – MC

Brasília, 23 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os inclusos Processos Administrativos nºs 53640.000668/96 e 29107.000706/86 de revisão de outorga da entidade denominada Rádio União de Gandu Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local, no Município de Teolândia, Estado da Bahia, conforme Portaria nº 55, de 17 de março de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 18 subsequente.
2. A legislação que rege a matéria atribui competência a este Ministério para proceder à revisão de concessões e permissões para a execução de serviço de radiodifusão sonora, com prazo de outorga prestes a expirar, ou já expirado, de acordo com o artigo 1º e seus incisos, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.
3. Tendo em vista que a entidade não chegou a instalar sua estação e que vencido o prazo de vigência da outorga, não requereu a sua renovação, conforme previsto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, numa demonstração inequívoca de desinteresse pela permissão, submeto a anexa Portaria de perempção para apreciação de Vossa Excelência, nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.
4. De conformidade com o disposto no § 2º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato que declarar a perempção proposta dependerá de aprovação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

1543

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Serviço Público Federal     |            |
| Ministério das Comunicações |            |
| Publicado no D.O.U. em      |            |
| 151                         | 10/12/2009 |
| Seção 1                     | Página 56  |
| Rubrica                     |            |

**PORTARIA Nº 799 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 7º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativo nºs 53640.000668/1996 e 29107.000706/1986, resolve:

Art. 1º Fica declarada preempta a permissão outorgada pela Portaria nº 55, de 17 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 18 subsequente, a Rádio União de Gandu Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Teolândia, Estado da Bahia.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

1543